

EDITAL Nº 03/2019

RETIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO DO ITEM 4 DA PROVA DE TÍTULOS

Processo Seletivo 21 – TERAPEUTA OCUPACIONAL I

A Banca Examinadora do **Processo Seletivo 21 – TERAPEUTA OCUPACIONAL I** vem, por meio deste, **retificar, por ofício, a pontuação dos subitens 4.1, 4.2 e 4.3 do conteúdo da Prova de Títulos** do referido processo seletivo. A alteração se faz necessária, uma vez que, os limitadores máximos estipulados para cada subitem impossibilitam ao candidato obter a pontuação máxima do item, 2,00 pontos.

Em decorrência deste fato, será aberto período para complementação da entrega de títulos referente ao **item 4, subitens 4.1, 4.2 e 4.3**, nos dias **26 e 27/12/2019**.

Onde se lê:

4	Participação em atividades de atualização na área da Saúde (congressos, fóruns, simpósios, jornadas, cursos, encontros, palestras), nos últimos cinco (5) anos		
4.1	Carga horária acima de 40 horas	0,05 ponto por atividade (máximo 0,25 ponto)	2,00 pontos
4.2	Carga horária acima de 20 a 40 horas	0,02 ponto por atividade (máximo 0,10 ponto)	
4.3	Carga horária de 8 a 20 horas	0,01 ponto por atividade (máximo 0,05 ponto)	

Leia-se:

4	Participação em atividades de atualização na área da Saúde (congressos, fóruns, simpósios, jornadas, cursos, encontros, palestras), nos últimos cinco (5) anos		
4.1	Carga horária acima de 40 horas	0,05 ponto por atividade	2,00 pontos
4.2	Carga horária acima de 20 a 40 horas	0,02 ponto por atividade	
4.3	Carga horária de 8 a 20 horas	0,01 ponto por atividade	

Esta decisão está respaldada na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, a qual estabelece que: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2019.

Prof. Francisco José Verissimo Veronese,
Coordenador da Comissão de Seleção.